



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**PORTARIA AD-Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Homologa *ad referendum* do Plenário o registro profissional de Jörg Thomas Gallo em cumprimento de decisão judicial, relativa ao registro de diplomado no exterior, junto ao Crea-MG

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o contido no processo nº 1001946-82.2015.4.01.3400 da 5ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal, do impetrante Jörg Thomas Gallo, visando impugnar ato coator da lavra do Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia consistente na não apreciação e homologação pelo plenário do Confea do pedido de registro profissional.

Considerando o deferimento do pedido de liminar prolatada mediante Decisão da lavra da Juíza Federal Daniele Maranhão Costa, que determina “Notifique-se a autoridade impetrada para imediato cumprimento desta decisão e para prestar as informações no prazo legal”;

Considerando que, neste sentido, a juíza determina que a autoridade coatora promova, imediatamente, ao registro do impetrante como geólogo, até ulterior deliberação;

Considerando que as alíneas “h” e “o” do art. 34 da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, concedem atribuições aos Conselhos Regionais para examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro; e organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de Engenharia ou Agronomia, na região;

Considerando que, conforme disposto no art. 56 do Regimento do Confea, o presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Portaria AD; e

Considerando a necessidade de efetivo e imediato cumprimento à decisão judicial,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologa *ad referendum* do Plenário do Confea e determina ao Crea-MG o imediato registro profissional do Senhor Jörg Thomas Gallo, profissional diplomado no exterior, concedendo-lhe o título de geólogo e as atribuições respectivas, em cumprimento à liminar concedida pela 5ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar ao Crea-MG que inclua nos registros do SIC, no campo referente a observação, a informação de registro profissional concedido em função de liminar proferida nos autos do Processo nº 1001946-82.2015.4.01.3400.

Art. 3º - Que a Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, em conjunto com a Superintendência de Integração do Sistema – SIS adote providências idênticas, no que couber, em todos os outros casos de registro de diplomado superior nestas condições





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 4º Levar esta Portaria ao conhecimento da Comissão de Educação e Atribuições Profissionais – CEAP e ao Plenário do Confea para homologação, devendo após ser anexada cópia desta ao processo respectivo.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 1º de abril de 2015.

  
**Eng. Eletric. Ana Constância Sarmento de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

